

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. PAULA BELMONTE)

Altera a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, para estender os direitos e garantias assegurados à criança na primeira infância ao nascituro, desde sua concepção e durante todo o período de gestação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2º

.....

Parágrafo único. Os direitos e garantias assegurados à criança na primeira infância são devidos também ao nascituro, desde sua concepção e durante todo o período de gestação. (NR)”

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A primeira infância é reconhecida internacionalmente como uma das fases mais importantes no desenvolvimento de uma pessoa. Esse é o período da vida em que o indivíduo desenvolve a maior parte de sua identidade. É também nesse período que a pessoa tem maior potencial para desenvolver talentos e habilidades, que se consolidarão ao longo de seu amadurecimento.

A Lei da primeira infância, que ora se propõe alterar, classifica a primeira infância como “o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança”. Trata-se de marco internacionalmente aceito e que deve ser mantido.

No entanto, não podemos perder de vista que o desenvolvimento da criança é afetado diretamente pelas situações vivenciadas ao longo do período gestacional. Várias são as pesquisas que comprovam essa correlação estreita, encontram-se publicadas e comentadas inclusive na grande imprensa.

Cumpre, portanto, que se protejam também os bebês por nascer, precisamos garantir a elas e eles condições adequadas para um desenvolvimento saudável. Trata-se de direito fundamental e que necessita ser explicitado em nosso regramento.

Alguns já constam da legislação vigente, de forma esparsa, porém ordinariamente relacionados a ações direcionadas à mulher gestante. É já um passo importante, porém não suficiente.

A lógica deve ser outra. Em paralelo aos direitos maternos, é necessário objetivar também os da criança. O bebê ainda não nascido necessita ser tratado como sujeito de direitos desde os primórdios de sua existência, como qualquer outra pessoa.

Com o objetivo de sanar essa lacuna legal, apresentamos o presente projeto de lei, que estende ao nascituro os mesmos direitos e garantias a que faz jus a criança na primeira infância. A medida visa a propiciar instrumentos eficazes para que nossas crianças nasçam e cresçam nas melhores condições possíveis.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada PAULA BELMONTE